



ÍNDICE

1. Da promoção e realização do evento
2. Sobre o evento
3. Dos objetivos da ARTeSanto
4. Normas, critérios e seleção – Artesão Capixaba em área compartilhada por tipologia
5. Normas, critérios e seleção – Artesão em estande individual (Área Comercial)
6. Datas e horários de participação, montagem, desmontagem e funcionamento
7. Estandes e montagem
8. Solicitação de itens opcionais de estandes
9. Responsabilidades – Artesãos Capixabas em áreas compartilhadas
10. Responsabilidades – Expositor com estande comercial
11. Responsabilidades da FEARTES
12. Distribuição de brindes/folhetos
13. Uso de crachá e Carteira do Artesão (SICAB)
14. Praça de alimentação
15. Segurança e vigilância
16. Uso de som, limpeza e ar-condicionado
17. Redistribuição de área e da planta (layout do evento)
18. Intransferibilidade
19. Exclusão e sanções
20. Serviço médico
21. Limites de atuação
22. Tributos e documento fiscal
23. Trabalho de menores
24. Interdição à promoção de terceiros
25. Plantas ornamentais
26. Abandono de material
27. Projeção do estande
28. Comunicações, telefone e cartões de crédito
29. Obrigações do expositor
30. Equipamentos de montagem da feira
31. Utilização de imagem
32. Desistência
33. Disposições finais

REGULAMENTO GERAL DA ARTESANTO

Local de realização

Praça do Papa – Av. Nossa Senhora dos Navegantes, s/n – Praia do Suá
Vitória/ES – CEP 29052-150

Período do evento

05 a 13 de setembro de 2026

Montagem e decoração dos estandes

- Sexta-feira, **04/09/2026**, das **08h às 18h**
- Sábado, **05/09/2026**, das **08h às 12h**

Funcionamento da feira (aberta ao público)

- Sábado **05/09/2026**: **14h às 18h**
- Domingo e segunda, **06 e 07/09/2026**: **14h às 19h**
- Terça, **08/09/2026**: **14h às 22h**
- Quarta a sexta-feira, **09 a 11/09/2026**: **16h às 22h**
- Sábado e domingo, **12 e 13/09/2026**: **14h às 22h**

Desmontagem e saída dos expositores

- Domingo, **13/09/2026**, após o encerramento da feira, das **22h às 00h**
- Segunda-feira, **14/09/2026**, das **08h às 12h**, para retirada complementar

Reposição de mercadorias / chegada dos expositores

Até **1 (uma) hora** antes da abertura diária da feira

ART. 1º – DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO

A ArteSanto – Feira Nacional do Artesanato do Espírito Santo é realizada pelo **INADES – Instituto Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**.

Canais oficiais

- Site: www.artesanato.com.br
- **Local**: Praça do Papa – Av. Nossa Senhora dos Navegantes, s/n – Praia do Suá, Vitória/ES – CEP 29052-150

Informações turísticas

- **ESCVB – Espírito Santo Convention & Visitors Bureau**

Artesanato Capixaba e inscrições

- **ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Praia do Canto – RS Trade Tower, 5º andar – Vitória/ES – CEP 29055-130 – **Fone**: (27) 3636-8552

Organização e comercialização – venda de estandes

- **Iamonde Design de Eventos Ltda.**

Av. Desembargador Santos Neves, 601, Loja 4 – Ed. Praia Shopping – Praia do Canto – Vitória/ES – CEP 29055-721

Fone: (27) 4141-4058 – **E-mail**: administrativo@iamonde.com.br



Realização

— **INADES – Instituto Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

Av. Desemb. Santos Neves, 601, loja 40, Praia Shopping, Praia do Canto, Vitória

ART. 2º – SOBRE O EVENTO

Parágrafo único. A ArteSanto acontece na Praça do Papa, em área de quase 5.000 m², com as seguintes atrações:

1. Estandes por tipologia (Cerâmica; Couro/Osso/Borracha; Fibras Naturais; Fios e Tecidos; Indígenas; Joias e Bijuterias; Madeira; Metais/Pedras/Vidro; Paneleiras; Papéis/Reciclados; Produtos do Mar).
2. Produtos do Agroturismo.
3. Espaço Economia Solidária.
4. Estandes das Associações de Artesanato.
5. Praça de Alimentação.

ART. 3º – SOBRE OS OBJETIVOS

Parágrafo único.

- (a) Agregar valor e importância ao artesanato capixaba;
- (b) Qualificar artesãos, possibilitando a manutenção de seu modo de vida;
- (c) Promover o intercâmbio de experiências entre artesãos de todo o país;
- (d) Expor e valorizar a riqueza cultural do Espírito Santo e dos demais estados da Federação;
- (e) Oferecer ao público opção de lazer saudável e educativo;
- (f) Promover inclusão social e geração de renda.

ART. 4º – NORMAS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO – ARTESÃO CAPIXABA EM ÁREA COMPARTILHADA POR TIPOLOGIA

4.1. Participantes

- Artesão capixaba com **carteira do SICAB** válida;
- Associações e cooperativas de artesãos capixabas;
- Empreendimentos de Economia Solidária (ES);
- AgroTurismo capixaba.

4.2. Critérios de participação

- (a) Cadastro ativo e carteira do **SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro** (validade em dia);
- (b) Credenciamento à categoria que representa;
- (c) Conformidade com a **Portaria nº 1.007/SEI, de 11/07/2018** (Base Conceitual do Artesanato Brasileiro);
- (d) Proibição de exposição de produtos industrializados.

4.3. Classificação do artesanato

De responsabilidade da **ADERES**, por meio de edital de chamamento público, seguindo a **Base Conceitual (Portaria nº 1.007/SEI, 11/07/2018)**.

Categorias:

- 2.1 Artesanato Tradicional
- 2.2 Arte Popular
- 2.3 Artesanato Indígena
- 2.4 Arte Quilombola
- 2.5 Artesanato de Referência Cultural
- 2.6 Artesanato Contemporâneo/Conceitual

Definições (resumo)

- *Artesanato Tradicional*: produção de origem familiar/comunitária que preserva técnicas e memória cultural transmitidas entre gerações.
- *Arte Popular*: peças que expressam a cultura local sob a visão do autor, geralmente únicas ou de pequena tiragem (ex.: casacas).
- *Artesanato Indígena*: resultado do trabalho de comunidade indígena, em geral de produção coletiva (ex.: colares, cocar).
- *Arte Quilombola*: trabalho coletivo de remanescentes de quilombos, com valor social e cultural.
- *Referência Cultural*: produção artesanal que resgata/relê elementos culturais usando iconografia e/ou técnicas tradicionais combinadas a inovações sem descaracterizar referências locais.
- *Contemporâneo/Conceitual*: objetos com forte componente de inovação e afirmação de estilo/afinidade cultural.

4.4. Outros produtos

- 4.4.1 Produtos de consumo (chás, temperos, ervas, óleos, essências, unguentos etc.) devem ter **aprovação dos órgãos competentes** (municipais/estaduais/federais) para exposição.
- 4.4.2 Produtos de alimentação artesanal (bolos, salgados, pães, geleias, cafés, bebidas artesanais etc.) devem estar **obrigatoriamente embalados para viagem**.

4.5. Critérios de seleção dos artesanatos

Caberá exclusivamente a ADERES, selecionar os artesanatos inscritos no edital, para a participação da ArteSanto.

4.6. Disposições gerais

- (a) A organização poderá alterar normas e critérios sem aviso prévio;
- (b) Não é permitida a participação do mesmo artesão em mais de uma tipologia;
- (c) O artesão deve ler e cumprir integralmente este Manual;
- (d) Em área compartilhada, cada artesão deve respeitar a área demarcada;
- (e) Produtos fora das normas deverão ser **retirados** sem ônus à organização;
- (f) O preenchimento da **Ficha de Pré-Inscrição** não garante participação;
- (g) O artesão deve expor o **produto inscrito**;
- (h) A inscrição **não garante** participação;
- (i) A resposta de aprovação será publicada até **5 (cinco) dias antes** da abertura do evento no site da ADERES
- (j) A desistência da participação do artesão selecionado deverá ser informada a ADERES.
- (l) O artesão selecionado deverá seguir os procedimentos constantes no edital.

ART. 4-A – NORMAS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO – ARTESÃO EM ESTANDE INDIVIDUAL (ÁREA COMERCIAL)

1. Elegibilidade

- 1.1 Artesão com carteira **SICAB** válida **ou** documento que comprove habilidade/mérito.
- 1.2 Empreendimento de Economia Solidária reconhecido pelo **CEES** e/ou **FEPES**.
- 1.3 **MEI/MPE/EPP/ME**: apresentar **CNPJ**.
- 1.4 Artista plástico: comprovação acadêmica ou reconhecimento notório.
- 1.5 Vedada a exposição de produtos industrializados.
- 1.6 Anexar **2 (duas) fotos** dos produtos a serem expostos.
- 1.7 Produtos devem enquadrar-se nas classificações abaixo.

2. Classificações

- 2.1 Arte Popular
- 2.2 Artesanato Tradicional
- 2.3 Artesanato Contemporâneo/Conceitual
- 2.4 Artes Plásticas
- 2.5 Trabalho Manual ou Semimanual
- 2.6 Artesanato Indígena
- 2.7 Artesanato/Produto de Reciclagem
- 2.8 Artesanato/Produto de Referência Cultural
- 2.9 Produtos do AgroTurismo (alimentos e bebidas)
- 2.10 Produtos da Economia Solidária
- 2.11 Alimentos e bebidas
- 2.12 Perfumaria
- 2.13 Saúde

Definições (resumo)

- *Arte Popular*: expressão cultural local do autor, peças únicas/pequena tiragem.
- *Artesanato Tradicional*: modos de fazer transmitidos entre gerações; matérias-primas geralmente locais (ex.: rendas, cerâmica, talha, cestaria).
- *Contemporâneo/Conceitual*: inovação e afirmação de valores/estilo de vida.
- *Artes Plásticas*: linguagem autoral, peças únicas/reduzida tiragem; foco contemplativo/decorativo.
- *Trabalhos Manuais*: exigem destreza e habilidade, ainda que com moldes/padrões; matéria-prima pode ser industrializada (ex.: bordado, customização).
- *Indígena*: resultado de trabalho de comunidade indígena (ex.: colares, cocar).
- *Reciclagem*: uso de matéria-prima reaproveitada com benefício ambiental.
- *Referência Cultural*: resgate/releitura de elementos culturais com técnicas tradicionais e inovações.
- *AgroTurismo – Alimentos e bebidas*: produção regional/artesanal em pequena escala, observando legislação do **MAPA** e demais órgãos.
- *Economia Solidária*: atividades sob autogestão (associações, cooperativas, redes etc.).
- *Alimentos e bebidas*: métodos tradicionais; observar legislação vigente (MAPA e demais órgãos).
- *Perfumaria*: produção em pequena escala; exigir regularização e documentação para

comercialização.

— *Saúde*: aparelhos de massagem, bolsas de compressa, ervas/pomadas etc.; exigir regularização e documentação para comercialização.

3. Observações

4.1 A organização pode alterar normas e critérios sem aviso prévio.

4.2 Produtos fora dos critérios não participarão do evento; caberá à organização avaliar eventual devolução de pagamento.

4.3 A **Pré-Inscrição** não garante participação.

4.4 A Curadoria avaliará o produto inscrito.

4.5 A aprovação do **Expositor Comercial** é imediata mediante assinatura do **Contrato de Sublocação de Área**.

ART. 5º – DATAS E HORÁRIOS DE PARTICIPAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E FUNCIONAMENTO

§1º É vedada a entrada de produtos fora dos horários estabelecidos, salvo autorização por escrito da Coordenação Geral.

§2º O descumprimento dos prazos e horários estabelecidos exime a Coordenação de responsabilidades decorrentes do atraso.

§3º Os horários poderão ser alterados pela Organização para preservar a segurança e o bom funcionamento do evento.

§4º A feira encerra-se às 18h no dia 05, às 19h nos dias 06 e 07 de setembro e às 22h em todos os outros dias. O expositor deverá permanecer em seu espaço até 30min após o horário de encerramento, quando necessário, para o escoamento do público e fechamento do estande.

Cronograma do Edital 2026

— As datas de publicação, inscrições, divulgação das listas provisória e definitiva e demais etapas serão aquelas estabelecidas no Edital de Chamamento Público de 2026, divulgado pelos canais oficiais da Organização e da ADERES.

ART. 6º – DOS ESTANDES E DA MONTAGEM

§1º É proibido danificar painéis, perfis, vidros, carpetes e acessórios; devolução nas mesmas condições, sob pena de multa pelo **valor de mercado** do item, paga à montadora antes do término do evento.

§2º Em caso de colagem, usar **somente adesivos**; vedado o uso de tintas nos painéis.

§3º É vedada a fixação de elementos na **testeira**.

§4º A testeira receberá o nome informado no Formulário de Pré-Inscrição, em letra padrão, sem logomarca.

§5º Para testeira com logomarca (modelo diferenciado), solicitar à **montadora** (custo adicional).

§6º Altura máxima para decoração: **2,20 m** (excessos somente com autorização da Organização).

§7º Vedada a instalação de elementos nas estruturas da montagem.

§8º Vedado o uso de **terra solta, areia e pedras** na decoração/jardinagem.

§9º É proibido obstruir os espaços ao redor do estande.

- §10º Proibido o uso de graxas, tintas, materiais corrosivos, explosivos e inflamáveis.
- §11º Montagem/decoração **apenas dentro** dos limites do estande; manter vias de circulação livres.
- §12º Vedada construção em alvenaria e trabalhos locais de carpintaria/serralheria.
- §13º Não obstruir entradas de força/luz e saídas de emergência.
- §14º Danos às instalações por descumprimento implicam **indenização** pelo infrator.
- §15º O expositor deve **notificar defeitos** do estande à organização em até **24h** após a entrega.
- §16º Consumo elétrico: até **1 kVA** por estande incluído. Excedente: **R\$ 150,00 por kVA**.
- §17º Vedado o uso de explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis.
- §18º **Especificações:**

- I) **Estande Básico** – Piso: carpete; Paredes: fórmica intertravada em perfis de alumínio octogonal; Iluminação: fluorescentes; Elétrica: 1 tomada monofásica (até 1 kVA); Testeira: fórmica com identificação em adesivo preto.
- II) **Estande por Tipologia** – Piso: carpete; Paredes: fórmica/intertravadas; Iluminação: fluorescentes; Elétrica: 1 tomada (até 1 kVA); Testeira: diferenciada por tipologia; **Extras:** prateleiras, armários, cubos, vitrines, balcões, cadeira e mesa.
- III) **Estande FEARTES (Associações)** – Piso: carpete; Paredes: fórmica/intertravadas; Iluminação: fluorescentes; Elétrica: 1 tomada (até 1 kVA); Testeira: nome da associação; **Extras:** prateleiras, armários, balcão, cadeira e mesa.
- IV) **Praça de Alimentação** – Piso: manta vinílica ou carpete; Paredes: fórmica/intertravadas; Iluminação: fluorescentes; Elétrica: 1 tomada (até 2 kVA); Testeira: identificação em adesivo; **Balcão frontal e ponto de água com pia.**

ART. 7º – DA SOLICITAÇÃO DE ITENS OPCIONAIS DOS ESTANDES

- §1º A locação de itens opcionais (prateleiras, pontos de luz, tomadas etc.) deve ser solicitada **até 10 dias antes** da abertura, diretamente à montadora, via formulário próprio.
- §2º Projetos especiais devem ser apresentados (planta baixa e perspectiva) para aprovação da Coordenação até **15 dias antes** da abertura.

ART. 8º – RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES/ARTESÃOS CAPIXABAS EM ÁREAS COMPARTILHADAS POR TIPOLOGIA

Considera-se **ARTESÃO COMPARTILHADO** aquele que divide o estande com outros artesãos em área por tipologia, estandes pertencentes e cedidos por **ADERES/SEBRAE**.

- §1º Responsabilidade integral pela segurança e vigilância de seus produtos durante montagem, realização e desmontagem.
- §2º As responsabilidades aqui descritas **não isentam** outras previstas neste regulamento.
- §3º Cada artesão deve: (1) inscrever-se; (2) apresentar documentação e fotos; (3) produzir peças; (4) não faltar; (5) cumprir o regulamento.
- §4º Seleção para **uma única tipologia**.
- §5º Vedada a participação em mais de uma tipologia.
- §6º Respeitar a **área pré-demarcada** pela Organização.
- §7º Vedado trocar, ultrapassar ou apossar-se de outra área.
- §8º A definição dos espaços será **aleatória**, sem benefícios.

- §9º A organização proverá **vitrinistas** para orientar a exposição; a arrumação é de responsabilidade do artesão.
- §10º Preçar e **etiquetar** todas as peças em local visível.
- §11º Preencher **obrigatoriamente** os formulários solicitados, com dados claros e verdadeiros, e entregá-los à Organização.
- §12º No último dia, repassar **obrigatoriamente** as informações de comercialização (atacado/varejo) em planilha fornecida.
- §13º Responsabilidade por pertences e produtos durante o funcionamento; a Organização não se responsabiliza por furtos/extravios/danos.
- §14º Despesas com frete, deslocamento, alimentação e hospedagem são do artesão.
- §15º Descumprimento implica **exclusão** de edições futuras.
- §16º Presença no espaço durante todo o funcionamento ou representação por pessoal capacitado.
- §17º Chegar **1 hora antes** da abertura diária; cessa a responsabilidade da organização pela segurança.
- §18º Vedado manter materiais que ofereçam risco (inflamáveis, explosivos, botijões de gás etc.).
- §19º Portar **crachá do evento** e **Carteira do Artesão (SICAB)** junto ao crachá.

ART. 9º – RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR COM ESTANDE COMERCIAL

Considera-se **EXPOSITOR COMERCIAL** aquele que adquiriu área/estande na ArteSanto.

- §1º Responsabilidade integral pela segurança e vigilância de seus produtos durante montagem, realização e desmontagem.
- §2º A Organização não se responsabiliza por danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, nem por interrupções de energia, incêndios, raios, explosões, infiltrações ou outros sinistros (caso fortuito/força maior).
- §3º Recomenda-se contratar seguro dos bens e produtos expostos.
- §4º Limpeza do estande: diária e antes da abertura; descartar lixo em lixeiras. Limpeza das áreas comuns é da Coordenação.
- §5º O estande não ocupado até 12h de 05/09/2026 poderá ser redistribuído, sem indenização ao expositor original.
- §6º O expositor deve portar Carteira do Artesão; para cooperativas/associações, apresentar documento de identificação dos responsáveis.
- §7º Para produtos de fauna/flora nativas (peles, sementes, penas etc.), providenciar documentação exigida pelo IBAMA, quando aplicável.
- §8º Manter pessoal capacitado no estande durante todo o período.
- §9º Presença obrigatória 1 hora antes da abertura diária; manter o espaço iluminado e operacional.
- §10º Vedado manter materiais de risco (inflamáveis/explosivos/botijões etc.).
- §11º Isolar e lacrar o estande com cortina ao final de cada dia.
- §12º Desmontagem e retirada: 13/09/2026, das 22h às 24h, e 14/09/2026, das 08h às 12h; após esse prazo, o material poderá ser considerado abandonado, sem ônus à Organização.
- §13º O expositor responde civilmente por funcionários/terceirizados que atuarem no estande.
- §14º O expositor responde por obrigações trabalhistas de funcionários/terceirizados.

ART. 10º – DAS RESPONSABILIDADES DA FEARTES (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARTESÃOS DO ES)

Consideram-se **estandes da FEARTES** aqueles ocupados por associações de artesãos associadas e em dia com as obrigações junto à ADERES; estandes cedidos por **ADERES/SEBRAE**.

§1º A associação deve estar cadastrada na ADERES e com documentação regular.

§2º A Diretoria da FEARTES, com chancela da Curadoria, selecionará as associações participantes e definirá os respectivos critérios.

§3º A seleção dos artesãos de cada associação será feita pelo presidente da associação e deve seguir integralmente o Art. 4º deste Manual.

§4º O artesão selecionado deve estar regular junto à sua associação.

§5º A associação pode reunir artesãos de tipologias distintas em seu estande.

§6º Cada associação deve possuir ao menos 5 membros registrados para garantir a participação.

§7º Informar o nome de identificação para a testeira (Formulário 04).

§8º Enviar a relação nominal dos artesãos participantes para administrativo@iamonde.com.br.

§9º O presidente responde pela seleção; exposição de produtos não autorizados poderá implicar exclusão da associação nas próximas edições.

§10º Preencher obrigatoriamente todos os formulários e entregá-los à Organização.

§11º Despesas (frete, deslocamento, alimentação, hospedagem) são de responsabilidade individual.

§12º Todo artesão indicado deve estar cadastrado no SICAB e com carteira válida.

§13º Cumprir as demais normas deste Manual.

§14º Em espaços compartilhados, cada artesão deve respeitar a área pré-definida.

§15º É vedada a troca/ultrapassagem de área sem autorização expressa do presidente da associação ou da FEARTES.

§16º O presidente da associação deve observar a capacidade do estande ao definir o número de artesãos.

§17º Cabe à FEARTES responder por vacância de estandes/ausência de artesãos, devendo informar a Organização e regularizar a situação até 12h do dia 05/09/2026.

§18º Presença no espaço durante todo o período ou representação por pessoal capacitado.

§19º Chegar 1 hora antes da abertura; manter o espaço em plena operação.

§20º Vedado manter materiais de risco (inflamáveis, explosivos, botijões etc.).

§21º Isolar e lacrar o espaço ao final de cada dia.

§22º Portar Carteira do Artesão (SICAB); para cooperativas/associações, recomenda-se carta de apresentação dos responsáveis.

§23º A associação responde civilmente por funcionários/terceirizados.

§24º A associação responde por obrigações trabalhistas de funcionários/terceirizados.

§25º Os artesãos da associação respondem pela segurança e vigilância de seus produtos.

§26º É obrigatória a apresentação da carteirinha SICAB válida durante todo o evento.

ART. 11º – DA DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES/FOLHETOS

Parágrafo único. Permitida a distribuição de brindes, degustações, folhetos e materiais promocionais **apenas no interior do estande**, podendo a Organização interromper a distribuição em caso de tumulto/aglomeração.

ART. 12º – DO USO DO CRACHÁ E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO

§1º **Obrigatório** o uso do crachá do evento e da **Carteira do SICAB** para acesso e circulação.

§2º A Organização pode exigir identificação adicional e apreender crachás em caso de uso indevido.

§3º Os portadores de crachá de **Expositor/Artesão** terão acesso conforme horários deste Manual.

§4º Os crachás são **pessoais e intransferíveis**; a vigilância poderá solicitar RG e apreender crachás usados por terceiros.

§5º Emissão de crachás adicionais: **R\$ 20,00** cada; apenas pelo **titular do espaço**.

§6º Uso de crachá por não titular implicará **apreensão** imediata e penalidade ao cedente.

ART. 13º – DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

§1º O expositor é responsável pela limpeza e recolhimento do lixo das mesas.

§2º Para uso de fogão/fogareiro a gás, apresentar licença do Corpo de Bombeiros.

§3º Permitido uso de freezer, geladeira, micro-ondas e balcão térmico (quentes/frios).

§4º É proibida a venda de bebidas/refrigerantes de fabricante não autorizado pela Organização.

§5º É proibida a venda/distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos; afixar aviso: “É expressamente proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, art. 81, II.

§6º Materiais de atendimento (copos, talheres, pratos) devem ser descartáveis.

§7º Vedado o uso de bisnagas para condimentos; utilizar sachês ou blisters individuais.

§8º O lixo deve ser acondicionado em sacos e removido às lixeiras.

§9º Informar à montadora, até as 12h de 03/09/2026, a carga elétrica necessária aos equipamentos.

§10º Atender às exigências da Vigilância Sanitária; manter equipamentos e dependências em condições de higiene.

§11º Manipuladores devem usar touca e/ou luvas quando a atividade exigir, além de uniforme adequado.

§12º Seguir as Boas Práticas de manipulação (uniformes, luvas, toucas; acondicionamento e manuseio corretos).

§13º O serviço de alimentação encerra às 22h.

§14º Vedadas frituras, churrascos e preparos com cheiro forte/fumaça/resíduos no pavilhão interno; tais preparos devem ocorrer em área externa apropriada.

ART. 14º – DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

§1º A Organização responde pela segurança/vigilância apenas fora do horário de funcionamento ao público; durante a visitação, a responsabilidade é do expositor/artesão.

§2º Em caso de falta de produtos antes da abertura ao público, o responsável deve, de imediato, dirigir-se à Organização e preencher Formulário de Reclamação ainda com a feira

fechada.

§3º Após o encerramento diário e até 1 (uma) hora antes da abertura do dia seguinte, o acesso será restrito, sendo permitida a entrada somente mediante autorização por escrito da Organização.

ART. 15º – DO USO DE SOM, DA LIMPEZA E DO AR-CONDICIONADO

§1º É vedado o uso de áudio/sonorização pelos expositores (mensagens promocionais, apresentações artísticas ou som ambiente).

§2º A limpeza das áreas comuns é da empresa contratada; a limpeza interna do estande é do expositor.

§3º A limpeza interna deve ser concluída **antes da abertura** diária; o material recolhido deve ser levado às lixeiras.

§4º É vedada a instalação de ar-condicionado sem **autorização** da Organização.

ART. 16º – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA E DA PLANTA

Parágrafo único. Em caso excepcional, a Organização poderá **redistribuir setores e estandes** na planta, preservando, sempre que possível, dimensões e características originalmente contratadas.

ART. 17º – DA INTRANSFERIBILIDADE

Parágrafo único. É vedada a transferência/cessão total ou parcial de direitos/obrigações relativos ao evento, bem como a cessão da área alocada, sem **comunicação prévia e por escrito** à Organização.

ART. 18º – DA EXCLUSÃO E SANÇÕES

§1º Todas as disposições deste Manual e notificações correlatas são de **cumprimento obrigatório**.

§2º Ausente defesa em até **30 (trinta) dias** da notificação, o expositor/artesão será afastado das próximas edições.

§3º Perderão o direito de participar das **próximas 3 edições** aqueles que:

- (a) Não abrirem o estande no horário;
- (b) Mantiverem atendimento ao público após **30 minutos** do horário de encerramento;
- (c) Mantiverem estande **sem produtos expostos**;
- (d) Cederem total/parcialmente o espaço a terceiros não autorizados;
- (e) Insistirem em expor/comercializar itens **não aprovados** pela Curadoria ou **não autorizados** pela Organização;
- (f) Descumprirem horários estabelecidos;
- (g) Adotarem condutas antiéticas e de desrespeito à Organização, trabalhadores, expositores ou público;
- (h) Utilizarem **gambiarras/fiação/instalações não autorizadas**;
- (i) Descumprirem este Regulamento.

ART. 19º – DO SERVIÇO MÉDICO

Parágrafo único. Haverá **posto médico/ambulância** para **Primeiros Socorros**. Demais atendimentos (internação, consultas, medicamentos) correm por conta do atendido.

ART. 20º – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Parágrafo único. Corredores são de uso comum: é vedado aliciamento de visitantes, distribuição de impressos e colocação de materiais (faixas, painéis, tapetes etc.). Atuação **exclusivamente dentro** dos limites do estande, sob pena de recolhimento pela Organização.

ART. 21º – DOS TRIBUTOS E DOCUMENTO FISCAL

§1º Tributos, taxas e demais imposições legais sobre traslado, exposição e venda de produtos são de responsabilidade exclusiva do expositor/artesão.

§2º Remessa de mercadoria: todos os produtos expostos devem estar acobertados por documento fiscal, exceto o Artesanato Capixaba conforme §3º; para estes, emitir Nota Fiscal de Simples Remessa para o endereço do Art. 1º, indicando mercadorias e nº do estande. Expositores de outros estados (PF) devem requerer a nota no órgão fiscal de sua cidade. A SEFAZ/ES poderá solicitar as notas a qualquer momento.

§3º A isenção de Nota Fiscal para o Artesanato Capixaba está conforme Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002 (ES), art. 5º, inciso XXXVII, alíneas “a” a “f”.

§4º Produtos especiais (higiene/cosméticos etc.): apresentar documentação exigida pela legislação sanitária vigente, especialmente a Resolução Anvisa RDC nº 907/2024 e normas complementares aplicáveis. A participação dependerá da apresentação da documentação de regularização exigida pelos órgãos competentes.

ART. 22º – DO TRABALHO DE MENORES

Parágrafo único. O trabalho de menores é regulamentado e depende de autorizações da **Delegacia Regional do Trabalho** e do **Juizado da Infância e Juventude**, quando exigíveis.

ART. 23º – DA INTERDIÇÃO À PROMOÇÃO DE TERCEIROS

Parágrafo único. Vedada a exposição/publicidade de produtos de **empresas não participantes**, salvo comprovação de necessidade como material **complementar** à composição visual do estande, mediante **autorização expressa** da Organização.

ART. 24º – DAS PLANTAS ORNAMENTAIS

Parágrafo único. Permitidos jardins, flores e plantas **em vasos/recipientes**; vedado uso de **terra solta, areia e pedras** na execução de jardins no local.

ART. 25º – DO ABANDONO DE MATERIAL

Parágrafo único. Materiais não retirados até **12h** após o encerramento oficial serão considerados **abandonados**, sem responsabilidade da Organização.

ART. 26º – DA PROJEÇÃO DO ESTANDE

§1º A projeção de quaisquer elementos **não pode ultrapassar** os limites da área locada.

§2º Vedadas projeções **acima da altura da testeira** e sobre outros estandes/passagens.

ART. 27º – DAS COMUNICAÇÕES, TELEFONE E CARTÕES DE CRÉDITO

Parágrafo único. A contratação de **linhas de comunicação** e **serviços de cartão** é responsabilidade do expositor/artesão, diretamente com as empresas prestadoras.

ART. 28º – DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

Parágrafo único. O expositor/artesão deve **respeitar e fazer respeitar** por seus funcionários/contratados todos os artigos deste Manual, sob pena de **suspensão por 3 edições** e adoção de medidas cíveis e jurídicas.

ART. 29º – DOS EQUIPAMENTOS DE MONTAGEM DA FEIRA

Parágrafo único. É obrigatório respeitar a disposição dos **equipamentos de montagem** (inclusive lixeiras e extintores); é vedada sua remoção sem **autorização expressa**.

ART. 30º – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

Parágrafo único. O participante **autoriza expressamente** a captação e veiculação de imagens do estande, produtos, expositor/artesão e auxiliares, a critério da Organização.

ART. 31º - DA DESISTÊNCIA

Parágrafo único. O expositor/artesão que desistir deve **comunicar por escrito** à Organização para as providências cabíveis, sob pena de aplicação das penalidades deste Manual.

1. Informar o **motivo** da desistência.
2. Uma vez **aprovada** a desistência, os boletos de pagamento serão **cancelados**.

ART. 32º – DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Para questões decorrentes deste regulamento, as partes elegem o **Foro de Vitória/ES**.

§2º Casos omissos serão resolvidos diretamente pela Organização.

§3º A Organização **não é parte** nas relações entre expositor e **administradoras de cartões** ou **operadoras de telefonia**.

§4º Credenciamentos, liberações e serviços devem ser **solicitados por escrito**.

§5º Ao se inscrever/participar, o expositor **declara ciência e aceitação** integral deste Manual.

§6º O expositor responde por incidentes decorrentes de seus empregados, convidados ou



pessoas a quem facilitou acesso, dentro ou fora do horário de funcionamento.

§7º É **terminantemente proibida** propaganda **política, ideológica ou religiosa** em qualquer área do evento.

§8º Carga e descarga de materiais correm por **conta e risco exclusivos** do expositor/artesão.

Revisão agosto 2026

agosto de 2026.